Presidente de comissão da OAB de Sto.André defende desembargador que humilhou GCM

Advogado Alberto Carlos Dias emite nota em prol do magistrado, que destratou guarda em Santos após ter sido multado por não usar máscara

VANESSA SOARES
vanessasoares@dgabc.com.br
YASMIN ASSAGRA
yasminassagra@dgabc.com.br

O presidente da comissão de direito dos refugiados e migrantes da subsecção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de Santo André, Alberto Carlos Dias, foi destituído de suas funções na entidade após publicar nota na qual defende o desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira, que foi filmado destratando um GCM (Guarda-Civil Municipal) em Santos, no Litoral, sábado, após ser multado por estar sem máscara em público apesar do decreto estadual 64.959/20, que obriga o uso do item de proteção.

Em nota de apoio ao magistrado depois da polêmica, Dias afirma que o desembargador foi abordado de forma "abrupta", o que teria gerado a reação. "A comissão de direito dos refugiados e migrantes reafirma que nenhum magistrado, seja de primeira instância ou dos tribunais superiores, pode ser punido ou ameaçado de punição porque decidiu de acordo com a sua consciência, nos termos da Constituição e das leis. Igualmente, nenhum magistrado pode ser punido ou ameaçado de punição porque se manifestou publicamente na defesa da independência funcional da magistratura", aponta o advogado.

Em vídeo gravado pelo GCM Roberto Guilhermino, 41 anos, e divulgado na internet, o desembargador chama o GCM Cícero Hilário, 36 anos, de analfabeto e atira a multa que lhe foi aplicada no chão. Ele ainda teria tentado telefonar para o secretário de Segurança Pública de Santos, Sérgio Del Bel, para que ele falasse com o guarda municipal.

O ex-presidente da comissão da OAB andreense ainda retrata os veículos de comunicação como "sensacionalistas". "A conduta do desembargador retratada indevidamente pelos veículos de comunicação, com o fito apenas em impingi-lo como autoritário, reflete mais uma vez a sanha dos veículos de comunicação em alcançar os seus patrocinadores por meio do sensacionalismo", retrata em um dos trechos da nota divulgada.

"Antes de tudo, trata-se de uma pessoa idosa que fora abordada de maneira abrupta – inclusive com abertura de portas –, o que, instintivamente, provoca dois comportamentos imediatos: reação ou fuga. Assustado, procurou o desembargador em reportar aos guardas que decreto não é lei e, portanto, não há obrigatoriedade de cumprir ordem manifestamente ilegal", disse em outro trecho.

DESDOBRAMENTO

Com a repercussão do caso, a OAB de Santo André rapidamente destituiu o advogado de seu cargo, e logo Alberto Carlos se retratou do posicionamento de ontem. De acordo com ele, a comissão da OAB não teve envolvimento na nota.

"A opinião lançada é de caráter personalíssimo e não expressa, de nenhuma maneira, a opinião da OAB/SP, subsecção Santo André. Muito embora a nota de apoio divulgada no Facebook não tenha ostentado a logomarca da OAB/SP, subsecção Santo André, algumas pessoas imbuídas de má-fé utilizaram do texto para atribuir a opinião por mim exclusivamente exarada à referida casa democrática, causando-lhes dissabores injustificados", afirmou, em nova nota. Vale destacar que a defesa ao desembargador foi assinada por ele, com ênfase no cargo que ocupava e com menção à subsecção Santo André da OAB.

Reprodução

ALBERTO. Viu exagero no caso

"Sou humano e consciente, o suficiente, para reconhecer onde errei e me excedi, por isso lamento pelo equívoco cometido e destacando na presente nota de retratação, meu sincero e humilde pedido de desculpas à OAB/SP, subsecção de Santo André", finalizou.

Marco Aurélio, ministro do STF, diz que na rua autoridade é o guarda

O ministro Marco Aurélio Mello, do STF (Supremo Tribunal Federal), se pronunciou ontem sobre o caso do desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira. "A autoridade na rua é o guarda, não o desembargador", afirmou ao colunista Josias de Souza, do *UOL*. "Somos autoridades no tribunal, com a capa nas costas. Na rua, somos cidadãos", complementou o ministro, que disse estar "estarrecido" com os acontecimentos do fim de semana.

O ministro lembrou que recentemente passou por inspeção de trânsito perto de casa e estava na companhia da mulher, a desembargadora Sandra De Santis Mendes de Farias Mello, do TJ-DFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios). "Fomos parados por uma patrulha de trânsito, na entrada da minha quadra. O guarda me reconheceu. Disse: 'Ministro, o senhor me perdoe, mas poderia me passar os seus documentos?' Atendi imediatamente. Ele perguntou: 'O senhor se importa de soprar o bafômetro, ministro?' Eu disse a ele: 'Cumpra o seu dever'. Não me ocorreu dar nenhuma carteirada. Ali, eu era um cidadão. A autoridade era o guarda de trânsito", recordou. (das Agências)

Não aprovamos descumprimento a lei, diz presidente da OAB

Em vídeo divulgado nas redes sociais, ontem, a presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Santo André, Andréa Tartuce, esclareceu que a entidade não emitiu nenhuma manifestação sobre o episódio e que "jamais aprovaria qualquer descumprimento de lei", referindo-se à atitude do desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira, que jogou no chão a multa que recebeu da GCM (Guarda-Civil Municipal) de Santos por estar em via pública sem máscara.

Andréa ressalta que foi infeliz a atitude do presidente da comissão de direito dos refugiados e migrantes, Alberto Carlos Dias, que defendeu o desembargador. "As comissões não possuem autonomia para falar em nome da entidade ou utilizando a OAB em temas como estes em questão, principalmente, por ser desconexos e não ser de autoria da OAB", comentou a advogada ao **Diário**.

A presidente atribui a nota publicada pelo advogado como de caráter *fake*, por ter usado logo da OAB. "Em compromisso com a nossa profissão, reiteramos que a OAB Santo André não autorizou e não se manifestou diante desse fato", ressalta Andréa.

A entidade ainda reforça, por meio de nota, que não participou do ato do advogado Alberto Dias. "A presidência da 38ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo André/SP, por sua presidente, vem, de forma oficial, publicamente manifestar indignação e repúdio no que tange a manifestação inapropriada e não autorizada do então presidente da comissão de direitos dos refugiados e dos migrantes da subsecção, Dr. Alberto Carlos Dias, quanto aos fatos noticiados pela imprensa envolvendo desembargador do TJ-SP *(Tribunal de Justiça de São Paulo)* e um guarda na cidade de Santos", diz trecho do comunicado emitido pela entidade. "Outrossim, oportuno tornar público, que já fora revogada a nomeação do mencionado presidente da comissão de direitos dos refugiados e dos Migrantes desta subsecção, por descumprimento ao regimento interno", finaliza a nota. **VS/YA**

PUBLICIDADE LEGAL

CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRÉ

Considerando as disposições do art. 5º. da Lei Federal n.º 8.666/93 e em atenção às determinações do Egrégio Tribunal de Contas, justificamos os pagamentos a seguir relacionados, com alteração de ordem cronológica, pelo fato de envolver serviços de extrema necessidade, essenciais e de continuidade inadiáveis, a saber: Pgto 03/07/20: TELEFONICA BRASIL S.A, NF 000200703, VENCTO: 03/07/2020, VALOR: R$ 512,64. Pgto 06/07/20: CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA EPP, NF 000000117, 000000118, 000000119, VENCTO: 12/06/2020, VALOR: 148.163,51, IMPERIAL PORTAS E CORTINAS FLEXIVEIS LTDA - EPP, NF 000001212, VENCTO: 10/07/2020, VALOR: 10.000,00; LBGS GRUPO DE SERVIÇOS LTDA, NF 000000373, 376, VENCTO: 06/02/20 E 18/02/20, VALOR: R$ 163.537,27. Pgto 10/07/20: BURDELIS & PEREIRA ASSOCIADOS COM. E SERV., NF 000007832, VENCTO: 05/07/2020, VALOR: R$ 14,75. Pgto 13/07/20: ABC EXPURGO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, NF 000011747, 000011839, VENCTO: 30/06/20 E 15/07/20, VALOR R$ 1.510,00; AUTO POSTO PAIS GALEGO LTDA, NF 000005881, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 2.447,92; CREEK COMERCIAL LTDA, NF 22303, 22317, 22318, 22319, 22320, 22322, 22327, 22328, 22329, 22330, 22331, 22336, 22337, 22338, 22339, 22340, 22341, 22342, 22343, 22344, 22345, 22346, 22347, 22352, 22354, 22355, 22356, 22357, 22358, 22359, 22364, 22366, 22368, VENCTO 15/06/20 E 30/06/20, VALOR R$ 1.002.945,94; DIARIO DO GRANDE ABC S/A, NF 000167544, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 358,80; DIEGO T.LIMA ASSESSORIA EM SEG.TRABALHO, NF 2222, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 2.175,21; DPA TEC EQUIPAMENTOS DE PONTO LTDA, NF 18675, 18687, VENCTO 14/07/2020, VALOR R$ 2.044,94; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. NF 391538, 391625, VENCTO 08/07/20 E 15/07/20, VALOR R$ 47.565,17; FABRIS SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, SISTEMAS DE ALARMES, PORT., NF 267, 268, VENCTO 15/05/2020, VALOR R$ 86.828,11; IMESP - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NF 1432938, 1433227, VENCTO 13/07/2020 E 15/07/2020, VALOR R$ 829,71; LEFORTH ALIMENTOS LTDA., NF 53860, 53922, 53923, 53924, 53925, 53926, 53927, 54071, 54072, 54073, 54074, 54075, 54076, 54077, 54078, 54121, 54179, 54273, 54274, 54374, 54414, 54505, 54506, 54589, VENCTO 15/04/20, 30/04/20, 15/05/20, 30/05/20, 15/06/20, 30/06/20, VALOR R$ 25.025,91; MR COMPUTER INFORMATICA LTDA., NF 11390, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 4.333,00; PLENA SAUDE LTDA, NF 1470289, VENCTO 14/07/2020, VALOR R$ 159.457,50; PRIME AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP, NF 1308, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 3.250,00; TELEFONICA BRASIL S.A, NF 103526, 106182, 113928, 158748, 159189, 159190, 159191, 164004, 164005, 167193, 169078, 169214, 169652, VENCTO 24/06/20 E 01/07/20, VALOR R$ 1.073,65. Pgto 15/07/20: AMEE - SISTEMA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA, NF 27924, VENCTO 14/07/2020, VALOR R$ 1.330,00; CIA ULTRAGAZ S.A., NF 16415, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 731,25; INSTITUTO NAC. DE ANÁL.E PESQUISAS LTDA, NF 16889, VENCTO 14/07/2020, VALOR R$ 4.569,53; KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NF 43867, VENCTO 15/06/2020, VALOR R$ 3.604,77; PORTO SEGURO-BIOQUALYNET SAUDE OCUP.E SEG.TRABALHO LTDA, NF 118690, 118691, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 19.052,75; PREVER SERVICOS E SOLUCOES LTDA, NF 15725, VENCTO 15/07/2020, VALOR R$ 2.480,00; ROGERIO FERREIRA ALBINO TRANSPORTES, NF 179, 14/07/2020, R$ 3.038,00;

Santo André, 20 de julho de 2020. - Denise Baradel Carramaschi. Diretora Administrativa Financeira.

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME

Processo de Compras n° 0083/19; Pregão Presencial nº 020/19; Objeto: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA";

Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acolho pelos próprios fundamentos, DEIXO DE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o certame licitatório à empresa vencedora: RPC INFORMÁTICA LTDA., com valor total global de R$2.169.999,72 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) referentes às quantidades totais do Lote único; para fornecimento de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, no período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Ata de sessão pública de fls. 459/463 dos autos, bem como proposta readequada de preço às fls. 464/466 dos autos, haja vista que o valor do Lote único se encontra acima do preço médio e mediana (fls.327/328). Declaro a licitação fracassada.

PUBLIQUE-SE.

Não autorizo a formalização do Contrato.

Fica adiado "sine die" a reabertura do lote único que não foi homologado e foi declarado Fracassado, em virtude da pandemia decorrente do coronavírus.

Santo André, 21 de julho de 2020 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 308/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a ROGÉRIO MORAIS MARQUES, "Assessor de Relações Parlamentares e Políticas Públicas I"; Nº 309/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a MICHAEL WILLIAN DE ARAÚJO DA SILVA, "Assessor Político de Relações Comunitárias II"; Nº 310/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a PEDRO GARBOCCI HEREDIA DE SÁ , "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 311/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a MARCUS VINICIUS DOS SANTOS , "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 312/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a ALEXSANDER CAMARGOS GARCIA, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 313/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a WILSON SHIGUEMITSU IRAMINA, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I"; Nº 314/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a EDVAL JOSÉ DA SILVA , "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 315/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a ROBERTA TURATO DE OLIVEIRA GOMES , "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I"; Nº 316/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a MARINALVA DE SOUZA CAÇULA, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 317/2020 - CONCEDE, 30 dias de férias regulamentares, no período de 3/8 a 1º/9/2020, a ROSILEI MANTOVANI, "Assessor Político de Apoio Legislativo I"; Nº 318/2020 - EXONERA, "ex officio", a contar de 20/7/2020, MARIA LUCIA ALVES GOMES do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3189/2020; Nº 319/2020 - NOMEIA, a contar de 20/7/2020, RUSIA MARIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3188/2020; Nº 320/2020 - EXONERA, "ex officio", a contar de 13/7/2020, MARCELO FRANZINI do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3199/2020; Nº 321/2020 - EXONERA, "ex officio", a contar de 20/7/2020, WALBER SANTOS DA SILVA do cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo II" - Proc. CM nº 3202/2020; Nº 322/2020 - NOMEIA, a contar de 20/7/2020, WALBER SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II" - Proc. CM nº 3202/2020; Nº 323/2020 - NOMEIA, a contar de 20/7/2020, EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I"- Proc. CM nº 3203/2020; Nº 324/2020 - CONCEDE, 15 dias de férias regulamentares, no período de 20/7 a 3/8/2020, a MARCELO ROBSON LOPES DE SOUSA, "Diretor de Apoio Tecnológico"; Nº 325/2020 - DESIGNA, OSMAR DE ALMEIDA como membro da Comissão Mista de Servidores Técnicos para Estudos e Elaboração da Regulamentação da Lei de Acesso à Informação - CMSTEERLAI deste Legislativo e, DESIGNA, EDSON DE BARROS OLIVEIRA para compor, bem como presidir a referida Comissão - Proc. CM nº 1076/15; Nº 326/2020 - DESIGNA, GIULIANA MAZZUCATTO, "Técnico Legislativo - Administrativo", para, no período de 20/7 a 3/8/2020, exercer a função de confiança de "Diretor de Apoio Tecnológico", sustando durante esse período, os efeitos da Portaria nº 123, de 2020, que a designou para exercer a função de confiança de "Coordenador II - Tecnologia da Informação"; Nº 327/2020 - NOMEIA, a contar de 20/7/2020, TATIANE CAMARA BESTEIRO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3210/2020.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA/

Atas

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/ME n° 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149
Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Horário e Local: Em 07/05/2020, às 11h30, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Companhia"), localiza no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, São Bernardo do Campo/SP. **Presença:** Participação da totalidade dos conselheir efetivos, por meio de conferência telefônica. **Mesa:** Presidente: Nicolò Caffo; e Secretário: Marcello Guidotti. **Ordem do Dia:** Deliber sobre a substituição da empresa responsável pela auditoria independente das informações financeiras da Companhia. **Deliberaçõe** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os membros do Conselho de Administração autorizaram a Diretoria Executiva Companhia a contratar a empresa de auditoria PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-2 ("PwC"), como responsável pela auditoria independente das informações financeiras da Companhia para o exercício social a ser encerra em 31/12/2020, em substituição à Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte"), de acordo com os motivos e justificativ apresentadas a este Conselho de Administração, sujeito aos termos do artigo 28 da Instrução CVM nº 308/99, e obtida a anuência Deloitte pela sua substituição como empresa de auditoria independente da Companhia. As atividades da PwC terão início a partir revisão das Informações Trimestrais relativas ao trimestre findo em 31/03/2020. Em virtude das deliberações ora tomadas, fica a Direto da Companhia autorizada a promover os atos necessários à implementação da substituição dos auditores independentes e ratificar aquel já praticados nesse sentido, incluindo, sem limitação, a formalização da contratação, bem como a divulgação de sua substituição, e consonância com o acima disposto, nos termos da ICVM 308/99. O Conselho de Administração autorizou a diretoria da Companhia publicar a presente ata em forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assina pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 07/05/2020. Conselheiros: Marcello Guidotti, Rui Juarez Klein, Marcelo Lucon e Nicolò Caf *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Nicolò Caffo - Presidente, Marcello Guidotti - Secretário. JUCES nº 255.348/20-4 em 15/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/ME n° 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149
Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Horário e Local: Em 06/05/2020, às 11h30, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. ("Companhia"), localizada no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, São Bernardo do Campo/SP. **Presença:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica. **Mesa:** Presidente: Nicolò Caffo; e Secretário: Marcello Guidotti. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a autorização para celebração do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Materiais ECV-ENG-CT 0040/17, que tem por objeto a prorrogação do prazo de fornecimento dos materiais objeto do contrato ("3º Aditivo"). **Deliberações:** Nos termos do artigo 16, inciso VII do Estatuto Social, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os conselheiros aprovaram a celebração do 3º Aditivo. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 06/05/2020. Conselheiros: Marcello Guidotti, Rui Juarez Klein, Marcelo Lucon e Nicolò Caffo. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Nicolò Caffo - Presidente, Marcello Guidotti - Secretário. JUCESP nº 254.668/20-3 em 14/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Para Assinar Ligue: 4435-8010

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.323, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 163/2019
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO DUARTE DE LIMA – ALEMÃO DUARTE - PT.
CRIA O DIA MUNICIPAL DA UMBANDA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 15 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Dia da Umbanda, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, fazendo parte do calendário oficial da cidade.

Parágrafo único. São finalidades da presente lei:

I – demarcar esta data com o objetivo de mobilizar a sociedade andreense acerca de um seguimento religioso importante, do ponto de vista do trabalho social, cultural e desenvolvido na cidade;

II – realizar e/ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que visem o debate, a reflexão e o aprofundamento do conhecimento deste importante seguimento;

III – reconhecer oficialmente esta religião secular e toda a sua contribuição, advinda dos coirmãos africanos, com todas as suas tradições, que tanto ajudaram o nosso país na construção da nossa cultura, costumes e história;

IV– contribuir para desmistificar e erradicar o preconceito e a discriminação sofridos pelos seus seguidores, tão presentes na sociedade.

Art. 2º A organização das atividades deste dia ficará a cargo dos grupos e entidades voltadas à Umbanda existentes na cidade, podendo ter o apoio dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
AIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo CM nº 6869/2019
IGS/.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - PROCESSO Nº 1607/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta no Legislativo Andreense LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10) E PARA O GERADOR DE ENERGIA, DIESEL S10, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante do edital.

A íntegra do Edital poderá ser obtida sem custo pelo site www.cmsandre.sp.gov.br ou junto a Gerência de Compras e Materiais da Câmara Municipal de Santo André pelo telefone (11) 3429-5984.

Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO das empresas interessadas deverão ser entregues ao Pregoeiro para credenciamento a partir das 14 HORAS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2020.

A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á às 14 HORAS E 15 MINUTOS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2020, no Plenário do Legislativo Andreense.

Informamos que as sessões de abertura dos certames licitatórios seguirão o disposto no Ato nº 9, de 11 de maio de 2020, considerando o Decreto Municipal nº 17.373, de 8 de maio de 2020, que trata das normas e procedimentos temporários para o funcionamento da Gerência de Compras e Materiais, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. A íntegra do Ato encontra-se no site supracitado.

Informamos, ainda, que diante da limitação de acesso pela necessidade de controle de fluxo a fim de evitar aglomerações, as sessões serão gravadas pela Gerência de Comunicações Institucionais e ficarão disponíveis na referida Gerência, caso sejam solicitadas via requerimento, para posterior consulta, garantindo a transparência dos atos.

Qualquer dúvida relacionada a este ato convocatório ou a seu objeto deverá ser formulada por escrito e enviada ao Pregoeiro pelo e-mail compras5@cmsandre.sp.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

WELLINGTON ANTUNES DE JESUS LIMA
PREGOEIRO

EMHAP

ERRATA

Na publicação do dia 21/07/2020 - na edição da Publicidade Legal o Termo de Prorrogação de Prazo com o Banco Santander (Brasil) S.A. Onde se lê: "com alterações nas Cláusulas Quarta reajuste de 6,954030% e Cláusula Décima alteração no valor estimado Fundamento art. 57, inciso II e art.65 inciso II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores." Leia-se:" Cláusula Quarta e seus itens 1,2,3,4,5 e 6 do contrato, permanecem com o valor de R$ 3,21 (três reais e vinte um centavos) e a Cláusula Décima permanecerá o valor estimado de R$ 232.660,00 (duzentos e trinta dois mil seiscentos e sessenta reais) . Santo André, 21 de julho de 2020 - Francisco Sanchez Fiego - Ger. Adm. Financeiro.

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade sob o identificador 3200330037003900310 03A00540052004100